

Boletim de Jurisprudência TARF

Número 01

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

Acórdão 33/2020 – Tribunal Pleno (Relator: Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho Ribeiro)

Documentos fiscais. Inidoneidade. Descaraterização.

A simples verificação de divergência entre a data de saída consignada nas notas fiscais e a data da efetiva saída das mercadorias, desacompanhada de outras provas, é insuficiente para caracterizar a inidoneidade dos documentos fiscais, desde que as demais informações estejam corretas e possibilitem identificar a natureza, discriminação, procedência e destino da operação.

Acórdão 140/2014 – Tribunal Pleno (Relator: Cons. Sebastião Hortêncio Ribeiro)

ISS. Estabelecimentos de ensino. Lançamento.

O lançamento do ISS incidente sobre serviços educacionais deve observar a formalidade essencial da suspensão prévia da imunidade constitucional, em relação a cada um dos exercícios alcançados. O não cumprimento das disposições do artigo 14 do CTN, verificado em períodos anteriores, não ampara a exigência em relação aos exercícios subsequentes.

Acórdão 48/2020 – Primeira Câmara (Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro)

Princípio da verdade material. Aplicação. Limites.

A busca da verdade material no processo administrativo fiscal tem limites, sendo um deles o que aflora da regra do art. 19 da Lei nº 4.567/2011, segundo a qual, "o início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração."

Acórdão 192/2019 – Primeira Câmara (Relator Guilherme Salles Moreira Rocha)

ICMS. Lançamento de ofício. Decadência.

Conforme Súmula 555 do STJ e Súmula 07 do TARF, no caso de lançamento de ofício, o termo de contagem inicial para fins de decadência é aquele previsto no art. 173, I, do CTN, e não o do art. 150, § 4º, do referido Codex.

Acórdão 30/2020 – Segunda Câmara (Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira)

Multa de 200%. Imputação. Comprovação conduta tipificada na norma vigente à época da ocorrência dos fatos geradores.

Relativamente aos fatos geradores ocorridos sob o manto da vigência da redação original do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, notadamente, inciso II, alínea "c", a imputação da multa qualificada de 200% condiciona-se a comprovação da ocorrência de sonegação, fraude ou conluio por parte do contribuinte.

Acórdão 222/2019 – Segunda Câmara (Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior)

Operações de importação por “conta e ordem de terceiros”. Alteração da natureza jurídica. Parecer nº 65/2010 GAB-DF.

Havendo comprovação de que parte das operações de importação "por conta e ordem de terceiros" se trata, na verdade, de operações de aquisição de mercadorias importadas com capital próprio, é exigível o ICMS do destinatário jurídico das mercadorias importadas localizado no DF, nos termos do Parecer nº 65/2010 GAB-DF.

SÚMULAS DO TARF

Súmula 09: A admissibilidade dos embargos de declaração depende da arguição pelo embargante de pelo menos uma das hipóteses de cabimento, quais sejam, ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. Na ausência desse pressuposto os embargos não devem ser admitidos.

Súmula 08: Não cabe Recurso Extraordinário contra decisão unânime das Câmaras do TARF se não comprovada divergência de suas decisões, *intra* ou entre Câmaras, ou entre Câmara e Pleno, quanto à interpretação do direito em tese, ou forem omissas na apreciação de matéria de fato ou de direito a elas submetidas.

Súmula 07: Quando não houver declaração do débito, ou houver sua declaração a menor, nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo decadencial de cinco anos para o Fisco constituir o crédito tributário por meio do lançamento de ofício conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN.

Súmula 06: (revogada)

Súmula 05: Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.

Súmula 04: Estão obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - as sociedades empresárias ou a estas equiparadas que exercem atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens a varejo e de prestação de serviços, ressalvados os casos em que há dispensa pela legislação tributária.

Súmula 03: Para efeitos do programa de concessão de créditos, Nota Legal, não pode ser afastada a obrigatoriedade da inserção da identificação do consumidor no Livro Fiscal Eletrônico, quando solicitada por ele a inclusão de seu CPF na nota ou cupom fiscal, em razão de dificuldades de ordem tecnológica ou operacional do contribuinte.

Súmula 02: A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.

Súmula 01: A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.